

CONTRATO N° 24/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS E O SR. AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.766.388/0001-22, com sede na Praça da Bandeira, n.º 149, Centro, Cristinápolis/SE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, portador do RG n.º 22784675 SSP/SE e CPF n.º 040.558.315-01, doravante denominado de CONTRATANTE e JH CONSULTORIA PUBLICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça São José, n.º 75, Sala A, Centro, Pedrinhas, representado pelo Sr. Ageu Joventino Gois Nascimento, brasileiro, portador do RG n.º 3379672-6 SSP/SE e CPF n.º 043.826.885-74, residente e domiciliado na Rua Tiradentes s/n Centro, PEDRINHAS/SE, CEP: 49.350-000 de agora em diante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços por tempo determinado de consultoria e assessoria em administração pública com objetivo de aprimorar os serviços de controle interno e administrativos da Câmara Municipal de Cristinápolis e assessoramento técnico ao gabinete do Presidente no tocante à fiscalização do Poder Executivo.

Vincula-se para todos os efeitos, a proposta apresentada pela contratada e os demais atos decorrentes do processo de inexigibilidade n.º 15/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de serviço por preço certo e total, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação de serviços dar-se-á através de apoio administrativo na gestão de elaboração, monitoramento e avaliação das diretrizes com a Câmara Municipal de Cristinápolis através dos seus órgãos, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93, especificamente no que diz respeito às atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2022:

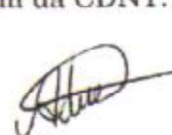

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 – Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), mensais a serem pagos pela CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA, perfazendo o valor global de R\$ 21.000,00(VINTE E UM MIL REAIS).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no parágrafo primeiro, por motivo de força maior, não garante a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

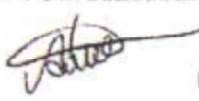

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ✓ Responsabiliza-se pela execução dos serviços, na forma pactuada na Cláusula Primeira;
- ✓ Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;
- ✓ Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de CONTRATO;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- ✓ Responsabiliza-se pelo recolhimento das obrigações fiscais, ficando o **MUNICÍPIO** desobrigada de qualquer indenização, multa ou outro procedimento, em consequência de erro, dolo ou má fé da CONTRATADA:

✓ O CONTRATADO não poderá transferir a execução do objeto contratado;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ✓ Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- ✓ Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- ✓ Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- ✓ Comunicar à Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

[assinatura] [assinatura]

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

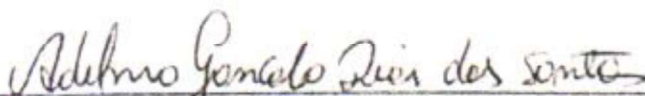
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Cristinápolis - Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Cristinápolis/SE, 1º de julho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS ESTADO DE SERGIPE

CONTRATANTE



JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Taislene Melo do Socorro - 082 023 715-97

Michel de Carvalho Figueiredo - 075.740.925-32